



LEI Nº 1.429/95

Institui o Fundo Rotativo Habitacional do Município de Nova Trento.

Godofredo Luiz Tonini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Rotativo Habitacional do Município de Nova Trento/SC., com o objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades relacionadas com as construções e financiamento de unidades habitacionais urbana e rural, para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infra-estrutura e conjuntos habitacionais, desfavelização e implantação de lotes urbanizados.

Art.2º - Constituem recursos financeiros do FUNDO:

- I - As dotações constantes do orçamento do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de Órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos.
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - O valor total das prestações recebidas, provenientes das aplicações do FUNDO em financiamento de programas habitacionais; e
- V - Outras receitas destinadas ao FUNDO.

Art.3º - A Administração do FUNDO cabe a uma Comissão Representativa, criada por Decreto do Prefeito Municipal.



Parágrafo Único: A Comissão referida no caput deste artigo será integrada por representantes das seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal de Nova Trento.
- b) Câmara Municipal de Vereadores.
- c) Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Comunitário.
- d) Um representante das Associações de Bairros.
- e) Clube de Diretores Lojistas de Nova Trento.
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Trento.

Art. 4º - O FUNDO deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1964, na Legislação Estadual, aplicável, bem assim nas normas baixadas pelo setor de Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 5º - Para provimento de dotação destinada ao FUNDO criado, o Poder Executivo fica autorizado a transferir recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta da 07 - Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Comunitário - Elemento 4110 - Obras e Instalações.

Parágrafo Único: Anualmente deverá ser remetido ao Poder Legislativo, balanço para comprovar a aplicação dos recursos.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 18 de Outubro de 1995.

Godofredo Luiz Tonini
Godofredo Luiz Tonini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18 de Outubro de 1995.

PUBLICADO

EM 18 / 10 / 95

Ivana Regina Cadore
Assinatura

Ivana Regina Cadore
Ivana Regina Cadore
Secretária